

**Prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher trabalhadora.**

**Medidas a serem negociadas pelos sindicatos e entidades filiadas à CUT.**

**CLÁUSULA 01 — REPÚDIO À VIOLÊNCIA**

As entidades signatárias deste instrumento declaram seu repúdio a qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo a gravidade do problema e seus impactos na vida pessoal, social e profissional, reconhecendo seu caráter estrutural e a necessidade de enfrentamento coletivo.

**CLÁUSULA 02 — INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO**

Os empregadores deverão promover ações de enfrentamento com orientação e informação às lideranças e aos trabalhadores sobre as diversas formas de violência contra a mulher, incluindo:

- violência física;
- violência psicológica;
- violência moral;
- violência patrimonial;
- violência sexual;
- violência virtual.

**Parágrafo único:** Deverão, ainda, divulgar, a todos os seus empregados, informações sobre prevenção, identificação e encaminhamento adequado frente a situações de violência doméstica e familiar as quais as trabalhadoras da empresa estejam submetidas.

### **CLÁUSULA 03 — CANAL DE ACOLHIMENTO**

Os empregadores deverão disponibilizar canal de apoio e acolhimento às trabalhadoras em situação de violência doméstica e familiar, assegurando:

- atendimento humanizado e especializado;
- sigilo e confidencialidade;
- orientação sobre direitos e acesso à rede de proteção pública e institucional.

**Parágrafo único:** As empresas poderão criar grupo de apoio voluntário para discutir e sugerir medidas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar, bem como prestar orientações gerais para esse tipo de situação;

### **CLÁUSULA 04 — MEDIDAS DE PROTEÇÃO E APOIO**

A trabalhadora vítima de violência doméstica ou familiar poderá solicitar, mediante avaliação da empresa:

- transferência ou remoção de local de trabalho, com garantia de sigilo de informações sobre o motivo da transferência e manutenção da remuneração e salário;
- alteração de setor ou função, quando necessário à sua segurança;
- acesso facilitado a linhas de crédito ou apoio financeiro emergencial.
- flexibilização de jornada ou horário de entrada e saída do trabalho, a fim de que o agressor não tenha conhecimento sobre sua rotina;
- concessão de ausências justificadas para atendimento médico, psicológico, de assistência social ou jurídico;
- promoção de grupos de apoio e ações educativas;
- ajustes na rotina laboral que contribuam para a proteção da trabalhadora, como por exemplo, acesso a teletrabalho ou redução temporária da jornada com manutenção de salário.

## **CLÁUSULA 05 — AFASTAMENTO REMUNERADO – PROTEÇÃO DO EMPREGO**

A trabalhadora em situação de violência doméstica e familiar terá direito a afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos, por período a ser definido mediante negociação coletiva ou avaliação da situação concreta.

**Parágrafo único:** O afastamento poderá ser prorrogado, conforme a necessidade de proteção da trabalhadora, mediante acompanhamento da empresa e/ou entidade sindical.

## **CLÁUSULA 06 — ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS – PROTEÇÃO DO EMPREGO**

Serão abonadas, sem prejuízo da remuneração, as faltas da trabalhadora decorrentes de:

- comparecimento a delegacias ou órgãos públicos;
- participação em audiências judiciais;
- atendimento médico, psicológico ou assistencial;
- adoção de medidas protetivas previstas em lei.

## **CLÁUSULA 07 — GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE PROVISÓRIA) – PROTEÇÃO DO EMPREGO**

Fica assegurada à trabalhadora vítima de violência doméstica e familiar estabilidade no emprego pelo período mínimo de 6 (seis) meses, contado a partir da comunicação da situação à empresa ou do registro de ocorrência ou da concessão da medida protetiva de urgência.

**Parágrafo único:** A dispensa somente poderá ocorrer por justa causa devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA 08 — ATUAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS**

As entidades sindicais, sempre que possível, deverão manter canais próprios de apoio, acolhimento, orientação e assistência jurídica às trabalhadoras vítimas de violência doméstica e familiar, articulando-se com a rede de proteção e com os empregadores.

## **CLÁUSULA 09 — ACOMPANHAMENTO PERMANENTE**

As ações previstas neste conjunto de cláusulas deverão ser acompanhadas por meio de mesa permanentes de negociação coletiva, com participação das entidades sindicais e representantes dos empregadores (ou da empresa).

## **CLÁUSULA 10 — CAMPANHAS EDUCATIVAS**

Os empregadores e as entidades sindicais deverão promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, contribuindo para a transformação cultural e a prevenção.

## **CLÁUSULA 11 — FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS E PROTOCOLOS INTERNOS**

Os empregadores deverão promover a capacitação de gestores e equipes de recursos humanos para:

- identificar sinais de violência doméstica;
- acolher adequadamente a trabalhadora;
- aplicar protocolos internos de proteção e encaminhamento

**Parágrafo único:** As empresas deverão, sempre que possível, instituir protocolos formais de atendimento às situações de violência doméstica, com a participação da entidade sindical representante dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA 12 — ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO**

Os empregadores e entidades sindicais deverão estimular a articulação com a rede pública e comunitária de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo:

- serviços de assistência social;
- delegacias especializadas;
- centros de referência;
- serviços de saúde e apoio psicológico.

## **CLÁUSULA 13 — PROTEÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou retaliação à trabalhadora em razão de sua condição de vítima de violência doméstica ou familiar.

**Parágrafo único:** A empresa deverá adotar medidas disciplinares cabíveis em caso de violação desta cláusula.

## **CLÁUSULA 14 — INTEGRAÇÃO ÀS POLÍTICAS DE IGUALDADE**

As medidas previstas neste instrumento deverão integrar as políticas de diversidade, equidade de gênero e combate às desigualdades no ambiente de trabalho.